



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 14 de ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021, BEM COMO DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS LISTADOS NO ANEXO I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2021 que determinou o afastamento de servidores públicos nomeados em desconformidade com as leis complementares 173/2020 e 101/2000, bem como com os regramentos do ordenamento jurídico pátrio que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO o teor das determinações judiciais, em sede liminar, proferidas no escopo de mandados de segurança impetrados por servidores afastados; notificadas ao Prefeito Municipal em 14 de abril do ano corrente;

CONSIDERANDO os princípios da separação dos poderes, da cooperação e da boa-fé processual e da autotutela administrativa; ainda, que o descumprimento de ordem judicial configura atentado ao art. 11 da Lei nº 8.429 de 92.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este ato suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 03 de 12 de janeiro de 2021, determinando o retorno às atividades dos servidores municipais beneficiados por determinações judiciais, em sede liminar, proferidas no escopo de mandados de segurança impetrados; notificadas ao Prefeito Municipal em 14 de abril do ano corrente, listadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento das disposições do caput, os servidores listados no Anexo I deverão se apresentar ao chefe da repartição da sua lotação original para retorno à prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 23 de 1997, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento do prazo para retorno estipulado no artigo anterior será considerado falta ao serviço, nos termos do art. 129 da Lei Municipal nº 23 de 1997.

Art. 3º A autoridade superior de cada lotação deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração a data de retorno ao serviço de cada servidor, para fins das anotações de direito.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – PB, em 14 de abril de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIDORES RECONDUZIDOS

| MAT | NOME | CARGO | PROCESSO Nº |
|------|----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| 945 | Adivanilha Santos Souza | Lavadeira | 0800079-80.2021.8.15.0271 |
| 1063 | Danilo Silva Souto | Operador de máquinas | 0800039-98.2021.8.15.0271 |
| 651 | Dauana Lourenço de Moraes | Enfermeira | 0800039-98.2021.8.15.0271 |
| 958 | Elizete Claudino da Fonseca | Auxiliar de serviços | 0800088-42.2021.8.15.0271 |
| 964 | Erivaldo Dantas de Macêdo | Motorista | 0800089-27.2021.8.15.0271 |
| 1086 | Emerson Simões | Motorista | 0800053-82.2021.8.15.0271 |
| 966 | Genilson Roque de Medeiros | Vigilante | 0800101-41.2021.8.15.0271 |
| 946 | Jerônimo Alexandre Sales Dantas | Condutor de veículo de urgência | 0800048-60.2021.8.15.0271 |
| 949 | Luana Dantas Vale | Enfermeira | 0800097-04.2021.8.15.0271 |
| 948 | Marinilda Cordeiro dos Santos | Técnica de enfermagem | 0800105-78.2021.8.15.0271 |
| 850 | Melquisedeque Soares de Melo | Condutor de veículo de urgência | 0800063-29.2021.8.15.0271 |
| 1080 | Pedro Ramon de Lima Medeiros | Coveiro | 0800093-64.2021.8.15.0271 |
| 947 | Rita de Cassia Domingos de Souza | Técnica de enfermagem | 0800104-93.2021.8.15.0271 |

